



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

LEI Nº 014/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí - PI

Em: 28/10/2025

Lais Barroso Martins dos Santos Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.211.973-02

**“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO PIAUÍ-PI A SEMANA MUNICIPAL DO
BRINCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Piauí-PI a “Semana Municipal do Brincar”, que será comemorada anualmente no período de 06 a 12 do mês de outubro, integrando-a às comemorações do Dia da Criança à nível nacional, celebrado no dia 12 de outubro de, mesmo dia do descobrimento da América. Para alguns essa ligação simbólica com a ideia de “novo mundo” fez sentido: a criança também representa esse novo, o que está por vir.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar, tem por objetivos:

- I - Valorizar o brincar na vida das crianças;
- II - Reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - Resgatar as brincadeiras tradicionais, como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - Reconhecer o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras ;
- V - Fazer cumprir o Art.31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e
- VI - Estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, do Meio Ambiente, da Administração, da Cultura, de Esportes e Lazer, e da Assistência Social, devem participar

Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 01.937.405/0001-13

Rua Né Aristarco, S/N, Centro – Cep: 64.545-000

E-mail: semecsantacruz@hotmail.com - Contato: (89) 98812-6544

ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar, produzam efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Art. 4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Parágrafo Único. Os Sindicatos, as Associações comunitárias e Quilombolas, deverão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nesta proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculos entre a comunidade.

Art. 5º A comemoração da Semana Municipal do Brincar, envolverá uma diversidade de atividades centradas em brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes nas Escolas.

Art. 6º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar, deverão ocorrer nas Escolas de Educação Infantil, nas Escolas de Ensino Fundamental, nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no CRAS, nos espaços sociais e esportivos, mantidos pelas Secretarias mencionadas no Art.3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Brincar, será promovida com a mobilização intersetorial, por meio de anúncios, panfletos e vinhetas, que informem sobre o significado do brincar para as vivências da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre família desenvolve vínculos saudáveis e seguros, que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 8º Fica a chefe do Poder Executivo, autorizada a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.**

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Governo